



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da Lei nº 2.501/2010, permitindo a inclusão de veículos utilitários leves (pick-ups pequenas/compactas de cabine dupla) no serviço de transporte individual de passageiros na modalidade táxi, no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Alteração do Art. 5º

O Art. 5º da Lei nº 2.501/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser da espécie:

- a) automóvel de passeio com cinco portas; ou
- b) veículo utilitário leve (pick-up pequena/compacta de cabine dupla com quatro portas), não ultrapassando o peso bruto de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda 7 (sete) passageiros, destinado ao transporte de passageiros, com capacidade máxima de quatro passageiros na cabine, devendo atender aos requisitos de segurança, conforto e vistoria anual estabelecidos nesta Lei.”

Parágrafo único:

“A caçamba da pick-up será destinada exclusivamente ao transporte de bagagens, compras ou pequenos volumes, sendo vedado o transporte de passageiros nesta área, salvo se houver adaptação regulamentada e aprovada pela Prefeitura para fins de transporte seguro e confortável.”

Art. 2º – Regulamentação complementar

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1. Editar decreto regulamentando o uso das pick-ups no serviço de táxi, detalhando:
 - a) Capacidade máxima de passageiros na cabine;
 - b) Condições de segurança, conforto e vistoria;
 - c) Uso da caçamba para transporte de bagagens;
 - d) Padronização da identificação do veículo (luminoso, taxímetro e sinalização).
2. Ajustar tarifas e bandeiras, caso necessário, considerando a capacidade de transporte de bagagens ou conforto adicional oferecido pelas pick-ups.

Art. 3º – Disposições finais

1. As demais disposições da Lei nº 2.501/2010 permanecem inalteradas.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Justificativa

O presente projeto visa modernizar a frota de táxis em Embu das Artes, permitindo a inclusão de pick-ups pequenas/compactas de cabine dupla.

Esses veículos:

- Garantem transporte seguro de até quatro passageiros na cabine;
- Permitem transporte de bagagens ou compras na caçamba;
- Atendem melhor áreas com demanda de transporte de volumes ou regiões rurais.

A inclusão segue a legislação federal de mobilidade urbana, mantém padrões de segurança e conforto, e amplia a flexibilidade da frota local, contribuindo para um serviço mais eficiente e adaptado à realidade da população.

Plenário "Mestre Gama", 29 de abril de 2026

Rochinha - AVANTE



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

